

二、上款所指的特別辦公時間為：

(一) 周一至周四：上午八時三十分至十二時三十分；下午二時至五時十五分；

(二) 周五：上午八時三十分至十二時三十分；下午二時至五時。

三、本批示自二零零一年十月十二日起生效。

二零零一年十一月十六日

行政長官 何厚鏞

### 第 231/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零二年一月二十八日起，發行並流通以「馬年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣五元五角 ..... 750,000 枚

含面額澳門幣十元郵票之小型張 ..... 750,000 枚

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零一年十一月十七日

行政長官 何厚鏞

### 第 232/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月十九日第28/2001號行政法規第十三條之規定，作出本批示。

一、勳章、獎章和獎狀提名委員會由以下人士組成：

(一) 文綺華；

(二) 何永安；

(三) 李沛霖；

(四) 李鵬翥；

(五) 區榮智；

(六) 張翠玲；

2. O horário especial de trabalho a que se refere o número anterior tem a seguinte duração:

1) De segunda a quinta-feira: no período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos; no período da tarde, das 14 horas às 17 horas e 15 minutos;

2) Sexta-feira: no período da manhã, das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos; no período da tarde, das 14 horas às 17 horas.

3. O presente despacho produz efeitos desde o dia 12 de Outubro de 2001.

16 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 231/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 28 de Janeiro de 2002, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Ano Lunar do Cavalo», nas taxas e quantidades seguintes:

5,50 patacas ..... 750 000

Bloco com selo de 10,00 patacas ..... 750 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

17 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 232/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2001, de 19 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. A Comissão de Designação de Medalhas e Títulos Honoríficos tem a seguinte composição:

1) Au Weng Chi;

2) Cheong Chui Ling;

3) Fung Sio Weng;

4) Ho Veng On;

5) Lei Pang Chu;

6) Lei Pui Lam;

(七) 馮少榮。

二、本批示自公佈翌日生效。

二零零一年十一月十九日

行政長官 何厚鏞

### 第 233/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十二日第 64/93/M 號法令第七條 b) 項的規定，作出本批示。

將明年度登記及公證部門每月徵收手續費收入的百分之六十撥入司法、登記暨公證公庫。

二零零一年十一月二十一日

行政長官 何厚鏞

### 第 234/2001 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、立陶宛共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第 27/2000 號及第 6/2001 號行政法規修改。

三、本批示自澳門特別行政區與立陶宛共和國簽署的互免簽證協議生效日起生效。

二零零一年十一月二十二日

行政長官 何厚鏞

7) Maria Helena de Senna Fernandes.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 233/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 64/93/M, de 22 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

No próximo ano reverterá para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 60% dos emolumentos cobrados mensalmente nos serviços dos registos e notariado.

21 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 234/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República de Lituânia.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com nova redacção dada pelos Regulamentos Administrativos n.º 27/2000 e n.º 6/2001 da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da entrada em vigor do acordo sobre a dispensa mútua de vistos entre a Região Administrativa Especial de Macau e a República de Lituânia.

22 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.